



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2013

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 01.649.263/0001-99, sito na Rua. Boa Vista, 2876 – na Cidade de Vale do Anari, Estado de Rondônia, neste ato representada pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal Sr. **ROMILDO LEMOS DE MEIRA**, brasileiro, solteiro, extensionista rural, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o n.º 610.445.982-04 e Registro Geral sob o n.º 608027 SSP/RO, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **W7BR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Canaa, Nº 2994, Sala 12/Setor 01 na Cidade de Ariquemes, Estado Rondônia, inscrita no CNPJ sob n.º 12347000/0001-41, representada neste ato pelo Senhor(a) Melquetaleques Pasian Cerqueria Santos, portador do RG Nº 1.009.267 SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 941.893.662-34, residente na cidade de Ariquemes – RO, neste ato denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições Processo Administrativo Nº 032/2013 de dispensa de licitação conforme termos de cotação de preço Nº 006, 20 de Março de 2013 e pelas cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **a implantação de Web Site oficial da Câmara Municipal de Vale do Anari, e treinamento de servidor, para atendimento ao disposto ao princípio da publicidade e Lei do Acesso à Informação, e prestação de serviço de hospedagem de Web Site da Câmara Municipal de Vale do Anari, com manutenção gráfica para atender o princípio da publicidade e lei do acesso à informação**, atendendo assim as necessidades deste Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único

Integram e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo Administrativo Nº 032/2013 de dispensa de licitação conforme termos de cotação de preço Nº 006, 20 de Março de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** se compromete a disponibilizar a **CONTRATANTE** de acordo com as necessidades desta, conforme especificado e mediante prestação de



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

serviços, conforme especificado nos **itens I e II** da Cotação de preços Nº 006, 20 de Março de 2013, na cidade de Vale do Anari - RO.

Parágrafo Único

De acordo com o estabelecido na Cotação de preço, o período especificado poderá ser alterado para mais ou para menos, de acordo com as normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, após 15 dias da implantação do Web Site Oficial no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), e 08 parcelas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pagos mensalmente após a implantação, contendo a entrega da nota fiscal e atestada pelo setor competente, obedecendo à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária: 031.2001.000 – Manutenção das Atividades da Câmara, Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato poderá sofrer reajuste conforme índice de preços utilizados do Governo Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS

O prazo de validade deste contrato é de 08 (oito) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo, no interesse das partes, ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, por igual período.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado e;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) efetuar o fornecimento dos serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela Inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal de Vale do Anari do Estado de Rondônia, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor global do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos previstos no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito público.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Machadinho do Oeste, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vale do Anari/RO, 29 de Abril de 2013.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
ROMILDO LEMOS DE MEIRA
Presidente

CONTRATADA

W7BR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: